



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI



## EDITAL Nº. 001/2015 CRF/PI

### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHEIROS REGIONAIS E CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE, REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CRF/PI, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 20 e 23 da Resolução/CFF nº 604/14 (DOU de 05/12/14, Seção 1, pp. 114/117), e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e ainda a Portaria nº. 15, de 01 de julho de 2015 (DOU 02/07/2015, Seção 1, pág. 68), estarão abertas as inscrições, no período de 3 a 7 de agosto de 2015, para registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Federal e respectivo Suplente, Conselheiro Regional efetivo e Diretoria, a serem eleitos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, sito à Rua Professor Nódgi Nogueira nº 4193, Bairro Ininga, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí nos termos dos artigos 28, 29 e 30 da referida Resolução, no horário de funcionamento deste CRF/PI das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para o registro de candidatos as funções públicas da Lei Federal 3.820/60, devendo inscrever-se para as funções de Conselheiros - Efetivos neste CRF-PI, sendo 03 (três) vagas para Conselheiro Regional Efetivo com mandato para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), 01 (uma) vaga para Conselheiro Federal e respectivo suplente com mandato para o quadriênio 2016-2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), de acordo com Edital do CFF nº. 1, de 01 de julho de 2015 (DOU de 02/07/2015, Seção 3, pág. 136). Outrossim, estarão abertas as inscrições por chapas completas para as funções públicas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do CRF/PI, com mandato para o biênio 2016-2017, com vigência 01/01/2016 até 31/12/2017, podendo concorrer às chapas os Conselheiros já eleitos ou os candidatos à Conselheiros, desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros no respectivo pleito. Para os candidatos às funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/PI, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo o período do mandato da função respectiva da Diretoria almejada. Os atuais Conselheiros suplentes do CRF/PI poderão concorrer às funções de Conselheiro Regional Titular. As inscrições encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 7 de agosto de 2015. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de novembro de 2015 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), de direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, sendo observada a inviolabilidade e o sigilo. A votação poderá ser realizada em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro a internet, no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado. Cada farmacêutico receberá pelo correio uma senha provisória para votação pela internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a ser enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. O CRF/PI disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua Sede pelo menos um computador com acesso a internet durante os dias e horários da eleição. No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação permanecendo em recito separado do público com uma cabina indevassável que permita o sigilo do voto, onde os farmacêuticos eleitores, na medida do comparecimento, possam promover seu voto de acordo com sua preferência, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução Eleitoral. Por ocasião do registro de candidatura, deverá o interessado observar os seguintes impedimentos, na forma do art. 13, da Resolução nº. 604/14-CFF: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressaltado os reabilitados na forma da lei; e) o farmacêutico estrangeiro inscrito nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia, em face ao disposto no artigo 106, inciso VII, da Lei Federal no 6.815/80; f) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; g) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; h) apresentar qualquer certidão positiva prevista no artigo anterior. Ressalta-se ainda

observância dos casos de elegibilidade, conforme disposto na Resolução nº. 604/14-CFF, art. 11: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução. O requerimento de inscrição do candidato deverá ser instruído de acordo com o artigo 29 do Regimento Eleitoral. De acordo com o artigo 26 da Resolução nº. 604 do CFF, os farmacêuticos candidatos a Conselheiro Regional, às funções públicas de Diretoria e a Conselheiro Federal e Suplente, inscrever-se-ão mediante requerimento em (02) duas vias dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do art. 11, do anexo I do Regulamento Eleitoral. Em até 03 (três) dias, após o encerramento da inscrição dos candidatos será fixado Edital em local visível na sede, sedes e sítio eletrônico do CRF/PI constando os nomes dos postulantes aos cargos de Conselheiro Regional, Conselheiro Regional e Suplente e Diretoria do CRF/PI. A contar da data de fixação do Edital será dado o prazo de 03 (três) dias para impugnação contra o pedido de registro de candidatos que poderá ser feita por qualquer farmacêutico. A apuração da votação será disponibilizada sítio eletrônico do CRF/PI. Os interessados poderão obter informações adicionais através do telefone (86) 32228480 ou por correspondência no Endereço Rua Professor Nódgi Nogueira nº 4193, Bairro Ininga, CEP 64.048-020. O presidente da Comissão Eleitoral Regional expedirá se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/PI, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado.

Teresina, 16 de Julho de 2015

  
LUCIANO DA SILVA LOPES  
Presidente da CER-PI

### Instrução Eleitoral CER/CRF/PI nº 01/2015

Prezados Farmacêuticos,

A Comissão Eleitoral Regional do CRF/PI, no intuito de orientar os farmacêuticos candidatos aos cargos públicos de Conselheiro Regional (03 vagas para Conselheiro Regional Efetivo), Conselheiro Federal e respectivo Suplente (01 vaga) e Diretoria do CRF/PI (04 vagas) nos quais, Presidente, Vice Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro, que o procedimento, bem como a documentação exigida para a inscrição nos termos do Art. 29 da Resolução 604 do CFF são os seguintes.

- 1) Solicitar previamente na secretaria do CRF/PI as Certidões que constem os requisitos da alíneas b), c) e d), do artigo 11 do regulamento eleitoral;
- 2) Preencher a Ficha de inscrição específica fornecida pelo CRF/PI;
- 3) Fornecer cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional;
- 4) Apresentar Certidão da Justiça Estadual Antecedentes Criminais. Fornecida pelo site: [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), no link Antecedentes Criminais.
- 5) Apresentar Certidão da Justiça Federal Certidão Negativa de todas as naturezas. Fornecida pelo site: [portal.trf1.jus.br](http://portal.trf1.jus.br), no link certidão online selecionar o item civil e criminal.
- 6) Apresentar Certidão Militar Certidão Negativa. Fornecida pelo site: [www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negaiva](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negaiva), no link emitir certidão negativa.
- 7) Apresentar Certidão Eleitoral Certidão de Crimes Eleitorais. Fornecida pelo site: [www.tre-pi.jus.br](http://www.tre-pi.jus.br), no link Certidões clicar no item crimes eleitorais.
- 8) Apresentar Certidão da Justiça Estadual e Federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa Considerando que nos site do Tribunal de Justiça do Piauí e da Justiça Federal do Piauí não disponibiliza a certidão específica de improbidade